

第296/2006號行政長官批示

鑑於民政總署決定向啟益工程有限公司購置一台膠輪工業鏟泥機，而交貨期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與啟益工程有限公司訂立「為民政總署購置一台膠輪工業鏟泥機」合同，金額為\$1,163,599.30（澳門幣壹佰壹拾陸萬叁仟伍佰玖拾玖圓叁角），並分段支付如下：

2006年 \$ 930,879.40

2007年 \$ 232,719.90

二、二零零六年的負擔由登錄於澳門特別行政區民政總署本年度的本身預算項目07-09-00-00-01——車輛之購置——的撥款支付。

三、二零零七年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零七年度本身預算的相關撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十月十日

代理行政長官 陳麗敏

第297/2006號行政長官批示

鑑於根據九月十五日第38/97/M號法令十六條第一款b項的規定，獲許可的兌換店應在獲得相關許可起計的六個月內開業；

鑑於“華融兌換店有限公司”是透過三月十三日第12/2006號行政命令獲許可經營，根據該規範性文件，上述兌換店應於二零零六年九月十四日前開業；

亦鑑於該兌換店已透過提交具說明理由的申請，請求延期開業，而該項申請已透過九月一日第514/CA號決議，獲得澳門金融管理局的贊同意見；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2006

Tendo sido adjudicado à Companhia de Engenharia de Kai Iek, Limitada, o fornecimento de um bulldozer industrial com pneus de borracha, pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia de Kai Iek, Limitada, para o «fornecimento, ao IACM, de um bulldozer industrial com pneus de borracha», pelo montante de \$ 1 163 599,30 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentas e noventa e nove patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 930 879,40

Ano 2007 \$ 232 719,90

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 07-09-00-00-01 — Aquisição de veículos, do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Outubro de 2006.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2006

Considerando que, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, as casas de câmbio autorizadas devem iniciar a sua actividade dentro de seis meses contados da data da respectiva autorização;

Considerando que a «Casa de Câmbio Wa Iong, Limitada», foi autorizada a operar em Macau através da Ordem Executiva n.º 12/2006, de 13 de Março, devendo, por força daquele acto normativo, iniciar as suas operações até 14 de Setembro de 2006;

Considerando ainda que através de requerimento fundamentado a referida casa de câmbio solicitou a prorrogação do prazo para iniciar as suas actividades, pretensão que recolheu o parecer favorável da AMCM através da Deliberação n.º 514/CA, de 1 de Setembro.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月十五日第38/97/M號法令第十六條第二款的規定，作出本批示。

一、透過三月十三日第12/2006號行政命令獲許可在澳門經營的“華融兌換店有限公司”，現獲准在二零零六年十二月十四日前開業；

二、本批示即時生效，且效力追溯至二零零六年九月十四日。

二零零六年十月十三日

行政長官 何厚鏵

第 298/2006 號行政長官批示

鑑於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會一九九九年十月十五日第1267(1999)號決議、二零零零年十二月十九日第1333(2000)號決議、二零零二年一月十六日第1390(2002)號決議、二零零四年一月三十日第1526(2004)號決議及二零零五年七月二十九日第1617(2005)號決議適用於澳門特別行政區，而該等決議已分別透過第17/2000號行政長官公告、第27/2001號行政長官公告、第21/2002號行政長官公告、第9/2004號行政長官公告及第25/2005號行政長官公告公佈；

鑑於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑑於第1617(2005)號決議決定維持第1390(2002)號決議第2段c)項規定針對阿爾蓋達組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班和按第1267(1999)號和1333(2000)號決議擬定的名單（“綜合名單”）所列出的與它們有關聯的其他個人、集團、企業和實體的措施；

鑑於塔利班和阿爾蓋達制裁委員會於二零零五年十月二十四日對上段所述名單作出更新，而該更新名單已透過刊登於二零零六年一月十三日第二期《澳門特別行政區公報》第二組內之第3/2006號行政長官公告公佈；

鑑於有需要在澳門特別行政區執行第1617(2005)號決議第1段c)項規定的措施；

再考慮到二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律所定的制裁；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Casa de Câmbio Wa Iong, Limitada», autorizada a operar em Macau através da Ordem Executiva n.º 12/2006, de 13 de Março, fica autorizada a iniciar a sua actividade até ao dia 14 de Dezembro de 2006.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor e os seus efeitos retroagem ao dia 14 de Setembro de 2006.

13 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2006

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1267 (1999), de 15 de Outubro de 1999, n.º 1333 (2000), de 19 de Dezembro de 2000, n.º 1390 (2002), de 16 de Janeiro de 2002, n.º 1526 (2004), de 30 de Janeiro de 2004, e n.º 1617 (2005), de 29 de Julho de 2005, publicadas, respectivamente, através dos avisos do Chefe do Executivo n.º 17/2000, n.º 27/2001, n.º 21/2002, n.º 9/2004 e n.º 25/2005;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que a Resolução n.º 1617 (2005) manteve, entre outras, as medidas previstas na alínea c) do n.º 2 da Resolução 1390 (2002), relativas à Al-Qaida, Usama bin Laden e aos Taliban e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associadas designadas na lista estabelecida em conformidade com as Resoluções n.º 1267 (1999) e n.º 1333 (2000) (a «Lista Consolidada»);

Considerando que pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2006, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 13 de Janeiro de 2006, foi publicada a lista actualizada referida no parágrafo anterior, emanada em 24 de Outubro de 2005 do Comité de Sanções aos Taliban e à Al-Qaida;

Considerando que é necessário implementar na Região Administrativa Especial de Macau as medidas previstas na alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 1617 (2005);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;